



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 211/2019**

PROCESSO N.º 136/2019

**LOCAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA
EXTRAÇÃO DE SAIBRO
DESTINADO AO EMPEDRAMENTO
DE ESTRADAS NÃO
PAVIMENTADAS NO INTERIOR DO
MUNICÍPIO. LEI FEDERAL N.º
8.666/93. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Senhor Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, em 12 de dezembro de 2019, o Processo N.º 136/2019, solicitando Parecer a respeito da possibilidade de locação de área rural para extração de saibro destinado ao empedramento de estradas não pavimentadas no interior do Município.

O pedido de locação é apresentado pela Secretaria de Obras e Viação, por meio do Memorando Interno SOV 824/2019, datado de 27/06/2019, no qual justifica a locação em função da localização da área, situada na Linha Oito, interior do Município, o que resultaria em economia no deslocamento de caminhões e, em consequência, de combustíveis, considerando a distância dos outros locais de extração existentes.

Vieram aos Autos, a reserva de dotação orçamentária, a documentação dos proprietários da área, bem como 02 (duas) avaliações realizadas por agentes imobiliários do município, dando conta de que o valor pretendido pelo Locador está condizente com o mercado local.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Desta forma, esta Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, Lei Federal nº 8.666/93, faz as seguintes considerações.

No presente caso, qual seja, a locação de parcela de 10.000,00m² do imóvel rural de propriedade de ERNI BEHNEN, CPF nº 354.736.060-91, situado na Linha Oito, interior do município, registrado na Matrícula nº 12.740 (R.5) junto ao Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Ibirubá, Livro nº 2 – Registro Geral, é **viável a aplicação do artigo 24, X, da Lei Federal Nº 8.666/93**, a seguir transcrito, que indica a possibilidade de Dispensa de Licitação quando a situação peculiar do imóvel, no que pertine a instalação e localização, condicionem a escolha, desde que o valor seja compatível com os padrões mercadológicos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Grifos nosso)

Isto, efetivamente ocorre no caso em tela, eis que o local a ser contratado preenche as condições necessárias, não apenas quanto à localização, mas também quanto a ser área contendo o material necessário ao empedramento das estradas da região, tendo um custo mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, pelo período de 12 meses, estando dentro da realidade econômica do Município quanto aos valores de aluguéis, conforme atestam as avaliações juntadas aos Autos realizadas por agentes credenciados.

Por derradeiro, que após esta dispensa, aplique-se a Lei Federal Nº 8.245/91 na formulação do contrato, não mais se submetendo este à Lei Federal Nº 8.666/93.

Salienta-se a necessidade de que os pagamentos referentes ao aluguel somente iniciarão após o devido licenciamento ambiental e registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), caso este seja necessário.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Felipe Valério Galera
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826